



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 53, DE 4 DE JUNHO DE 2019. (Projeto de Lei nº 3/2019)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todo posto revendedor de combustíveis, no âmbito do município de Hortolândia, afixar cartaz alertando sobre os riscos do benzeno.

(Autor: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam todos os postos revendedores de combustíveis líquidos contendo benzeno, do município de Hortolândia, obrigados a afixarem cartaz informando sobre os riscos dessa substância.

Art. 2º O cartaz deverá conter os seguintes dizeres:

“A GASOLINA CONTÉM BENZENO, SUBSTÂNCIA CANCERÍGENA. RISCO À SAÚDE”

Art. 3º O informativo de que se trata esta Lei deverá ser confeccionado nas dimensões de 20x14 cm, com letras maiúsculas e afixado em local visível, na altura das bombas de abastecimento de combustíveis líquidos contendo benzeno.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 4 de junho de 2019.

Valdecir Alves Pereira
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 4 de junho de 2019.

Adriano de Souza Pinto
Secretário-Diretor Geral